

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2020.

Vinicius Zanata Alves Lobo

Código de Manifestação: 209.074.455.131

Prezado Senhor,

Em atenção à manifestação em referência, cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi constituído o Documento TCE-RJ nº 013.230-6/2020 para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/20011, a seguir transcrito:

“Qual foi a aplicação dada pela Administração do TCE-RJ a partir da entrada em vigor da Lei Complementar 173/2020, em especial o que dispõe o art. 8º, inciso IX. A lei teve aplicação na forma de evolução das carreiras (promoções e progressões) dos servidores do TCE-RJ, bem como na contagem de prazo de integralização de triênios e licenças-prêmio?”

Em resposta, o Setor Especializado informou que:

“...em resposta ao questionamento apresentado pelo requerente, informo que, após a entrada em vigor da Lei Complementar nº 173/20, esta Secretaria - Geral encaminhou consulta à Procuradoria-Geral deste Tribunal - PGT, por meio

do Processo TCE-RJ nº 300.018-2/20, rogando sua manifestação jurídica acerca do alcance da referida norma. Ato contínuo, após a emissão de parecer pela PGT, o referido processo foi encaminhado ao Gabinete da Presidência - GAP para ciência e, posteriormente, ao Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento para manifestação, onde se encontra no presente momento, sem decisão, portanto.”

A Ouvidoria do TCE/RJ agradece seu contato e coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

ouvidoria@tce.rj.gov.br